ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2001

ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, ÀS PESSOAS IDOSAS, ÀS PORTADORAS DE DEFEITOS FÍSICOS E ÀS MULHERES GRÁVIDAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Terão atendimento privilegiado, em todas as repartições públicas municipais, as pessoas idosas, as portadoras de defeitos físicos e as mulheres grávidas.

§ 1° - Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar mais de sessenta e cinco anos de idade, se homem e sessenta anos, se mulher.

§ 2° - Os defeitos físicos entendidos pela presente Lei são os que impossibilitam às pessoas movimentos normais, decorrentes de acidentes e/ou defeitos congênitos, inclusive a cegueira.

§ 3° - Consideram-se mulheres grávidas, para efeitos desta Lei, aquelas cujo aspecto físico permita a identificação visual, isto é, mulheres em estado avançado de gravidez.

Art. 2° - Para assegurar o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo:

I - orientará os órgãos públicos municipais, no sentido de proverem atendimento especial de forma que as pessoas protegidas pela presente Lei não sejam obrigadas a esperar em filas;

II - fará instalar guichê de atendimento ou designará servidor para assegurar primazia de atendimento dos beneficiários da presente Lei, quando necessário;

III - fará fixar, em cada setor em que haja atendimento ao público, placa em tamanho A4 (210mm x 297mm), com o seguinte texto:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Prefeitura Municipal de Agudo
NESTE SETOR TEM PREFERÊNCIA DE ATENDIMENTO:
●HOMENS COM IDADE A PARTIR DE 65 ANOS ●MULHERES COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS ●PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, OU CEGAS ●GESTANTES
Lei Municipal ....

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor sessenta dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de setembro de 2001; 143° da Colonização e 42° da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec.Mun.de Administração